

ADOÇÃO TRANSNACIONAL DE CRIANÇAS BRASILEIRAS

Bruna Duarte das Neves^{1 2}

Letícia Rosa Farias^{1 3}

RESUMO: O seguinte trabalho tem por objetivo a análise da adoção transnacional com foco em crianças residentes no Brasil. Será abordado considerações gerais sobre a adoção com destaque na adoção internacional observando a legislação brasileira sobre o conteúdo, visando, acima de tudo, o bem-estar da criança e do adolescente e respeitando os seus direitos fundamentais.

PALAVRAS - CHAVE: Adoção. Internacional. Criança. Pais adotivos. Adolescente. Família.

1. INTRODUÇÃO

A adoção transnacional começou a ser realizada com maior frequência na época da segunda Guerra Mundial, de acordo com Tarcísio Costa, que relata:

“Finda a Segunda Guerra Mundial, a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros passou a ser frequente, visto o grande número de menores órfãos, sem condições de permanecerem com suas famílias. Alguns países ficaram destruídos, mas outros sofreram menos e esses acabaram acolhendo essas crianças vítimas dessa grande tragédia. A partir daí diversos Estados foram realizando acordos, onde a adoção internacional passou a ser solução para grande parte dos problemas”.

Como a demanda de adoções tornou-se grande, foi preciso realizar a regulamentação deste tema, no qual cada país criou sua própria legislação, mas todas com objetivo maior de proteção à criança e ao adolescente, visando respeitar os direitos fundamentais destes e proporcionar-lhes uma vida digna.

¹ Alunos do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 3º termo D

² brunad_neves@hotmail.com

³ leticia.rosa.farias@hotmail.com

Alguns exemplos do Brasil são: O Estatuto da Criança e do Adolescente, que abrange as principais regras para que a adoção seja realizada; e convenções e tratados entre diversos países que eventualmente veio a fazer parte do nosso ordenamento jurídico no decorrer dos anos.

2. METODOLOGIAS

Para alcançar os resultados desejados nessa pesquisa científica, são utilizados os conhecimentos sobre a matéria de Direito Civil, bem como consulta a livros, *sites* e doutrinas a respeito da Adoção Transnacional e a legislação que a regulamenta. Mais especificamente, autores como Adriana Pereira Dantas Carvalho, Eunice Ferreira Rodrigues Granato e Maria Helena Diniz, são objeto desse estudo e análise. Além dos autores, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Convenção de Haia e seus artigos pertinentes ao tema, foram estudados para que fosse possível alcançar as respostas de forma mais embasada possível.

A metodologia, em si, usada neste presente trabalho, foi voltada especialmente a descrição, estabelecendo e descrevendo as previsões legais e reflexões acerca do assunto.

3. DESENVOLVIMENTO

Adoção é o ato jurídico pelo qual um adulto ou um casal de adultos assumem como filho uma criança ou adolescente que não são seus filhos biológicos, podendo ser conhecidos ou estranhos, e assim mantendo ou criando um vínculo de filiação.

Já a adoção transnacional, também conhecida como adoção internacional, decorre do mesmo conceito, porém o adotante e o adotado residem em países diferentes. Sendo assim, no Brasil, essa espécie de adoção ocorre quando um casal ou indivíduo residente ou domiciliado fora do país deseja adotar uma criança ou adolescente brasileiro.

Há anos o ordenamento jurídico brasileiro está legislando acerca da adoção realizada por estrangeiros. Conforme o tempo passa, menor a quantidade de fatos como esses ocorrem no país, visto que a legislação brasileira está cada vez mais rígida, levando sempre em consideração a atender os interesses superiores da criança ou do adolescente.

¹ Alunos do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 3º termo D

² brunad_neves@hotmail.com

³ leticia.rosa.farias@hotmail.com

O país busca proporcionar a preferência para os interessados residentes no Brasil para adotá-las, já que a adoção internacional é uma medida extrema e de último caso, sendo ao máximo evitada, havendo uma grande burocratização em torno da mesma. Sendo assim, só poderá ser realizada quando houver esgotado todos os meios de permanência da criança dentro do país de origem, sendo até mesmo os brasileiros residentes no exterior com preferência aos estrangeiros, nos casos de adoção internacional.

A Lei Nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 modifica a Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, A lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, e traz diversas mudanças significativas com relação à adoção transnacional, apresentando novos protocolos a serem seguidos, para que o objetivo possa ser alcançado.

Nos seus artigos 50, 51 e 52, é tratado sobre o procedimento para ser realizada uma adoção internacional. Os interessados em adotar crianças no Brasil deverão ser aceitos pela autoridade central do país de acolhida, no qual emitirão um relatório e uma habilitação válida por 01 (um) ano para adoção. Os interessados irão formalizar um pedido de adoção perante o Juízo da Infância e da Juventude do local em que se encontra a criança ou adolescente, conforme indicação efetuada pela Autoridade Central Estadual.

Tais pedidos devem ser intermediados por organismos credenciados, de acordo com a autorização do país de acolhida, sendo proibido o contato direto de representantes de organismos de adoção, nacionais ou estrangeiros, com as crianças que irão ser adotadas ou com os dirigentes de programas de acolhimento institucional ou familiar. assim como dispõe o §14, do artigo 52 da Lei 12.010/09.

O ECA, em seu art. 46 § 3º, estabelece um período de convivência mínima, 30 dias, entre o adotado e o adotante, que deve ser cumprido no território nacional. Se no processo de adaptação tudo ocorrer conforme o esperado, a criança após o trânsito em julgado, poderá ser levada para fora do país com sua nova família. Este processo de adaptação existe para que não haja dúvidas sobre a adoção e se caso houver, ainda haverá tempo para cancelar e não trazer tantos danos ao adotado, quanto causaria caso sua família adotiva tivesse dúvidas quando o processo já estivesse terminado.

O Brasil é pertencente da Convenção de Haia, realizada em 1993, onde representou um grande marco para a adoção transnacional, de maneira que priorizou a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente e trouxe uma uniformização

¹ Alunos do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 3º termo D

² brunad_neves@hotmail.com

³ leticia.rosa.farias@hotmail.com

das regras, evitando cada vez mais que ocorram adoções fraudulentas, abordando minimamente as condutas que devem ser tomadas pelos agentes interessados na adoção transnacional, e como as autoridades incluídas nesse processo devem respeitar as decisões de cada país, configurando uma segurança jurídica ao adotado.

Porém, diante de uma quantidade tão grande de regras e procedimentos, é de suma importância não olvidar da nacionalidade da criança ou adolescente que está em processo de adoção, questão que não fora abordada nem pela convenção de Haia, tampouco pelo ordenamento jurídico Brasileiro, sendo necessário um esforço hermenêutico para alcançar uma resposta.

O Direito Internacional opta pela transferência automática da nacionalidade do Estado de acolhida ao menor adotado, porém o Brasil é mais restrito quanto ao seu entendimento, mantendo uma interpretação individual, sendo assim, é de extrema importância analisar o ordenamento jurídico de cada país, para que se possa afirmar a permanência do menor com a nacionalidade brasileira, com a nacionalidade do país de origem do adotante ou ambas.

4. CONCLUSÃO

Pode-se concluir que esse instituto busca respeitar os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes que por algum motivo perderam vínculo com seus familiares biológicos, tendo a oportunidade de alcançar uma vida digna.

Através da adoção internacional se expandiu a possibilidade desses indivíduos serem adotados e obterem um novo lar, mesmo que exista uma grande burocratização, chegando à conclusão de que deve prevalecer o interesse superior da criança ou do adolescente.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CORNÉLIO, Laís do Amor. **Adoção: o que mudou com a Lei 12.010/09?**. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_adocao-o-que-mudou-com-a-lei-1201009,29358.html>. Acesso em: 17 ago. 2018.

Adoção internacional no Brasil. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/adocao/adocao-internacional/adocao-internacional-no-brasil.aspx>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

¹ Alunos do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 3º termo D

² brunad_neves@hotmail.com

³ leticia.rosa.farias@hotmail.com

BORGES, Rodrigo César de Sousa. **Convenções Internacionais sobre adoção transnacional.** Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/convencoes-internacionais-sobre-adocao-transnacional/132592>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

JUVINO, Milena Rayana da Rocha. **A Nacionalidade da Criança Adotada Internacionalmente.** Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2960/1/PDF%20-%20Mylena%20Rayana%20da%20Rocha%20Juvino.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2018.

¹ Alunos do curso de Direito no Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo, 3º termo D

² brunad_neves@hotmail.com

³ leticia.rosa.farias@hotmail.com